



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
PERNAMBUCO



L E I Nº 198.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Salgueiro DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º-Ficam criadas na sede do Município, quatro (4) Escolas de ensino primário, com funções gratificadas e que serão dirigidas por professoras tituladas.

Art 2º-As escolas constantes do art. 1º serão localizadas: uma no Bairro Nossa Senhora das Graças, a segunda no Alto da Colina; a terceira no Alto do Curtume; e a quarta nas imediações da Escola Normal.

Art 3º-As professoras perceberão mensalmente, a gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil cr zeiros)

Art.4º-Ficam as funções gratificadas, objeto da presente Lei, classificadas no Quadro 883, Ensino Primário.

Art 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1962.

Audísio Rocha Sampaio

Audísio Rocha Sampaio.

Prefeito.